

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Leur Lomanto Junior)

Inserir disposição transitória na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, enquanto durar a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei insere disposição transitória na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

Art. 2º. A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 768-A. O segurado não perderá o direito à garantia se na época do sinistro estiver portando Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida a partir de 19.02.2020.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal em razão da pandemia da COVID-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou, em 19 de março de 2020, a deliberação nº 185 que dispôs sobre a ampliação e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito.

Para fins de fiscalização, ficou interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para que o condutor possa dirigir veículo com validade Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde

19.02.2020, previsto no art. 162, inciso V, do Código de Transito Brasileiro (CTB).

Tais medidas foram tomadas em razão da urgente necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e nas entidades públicas e privadas prestadoras de serviços afetos ao trânsito.

Contudo, as medidas do CONTRAN afetam diretamente a contratação de seguros veiculares, vez que é praxe entre as empresas seguradoras estipular nas apólices de contrato de seguro de automóvel cláusula excludente da indenização de sinistro prevendo que, caso o segurado ou qualquer outra pessoa, ainda que sem o conhecimento do contratante, vier a dirigir sem a habilitação legal ou com a CNH suspensa, cassada, vencida e/ou não renovada por restrições médicas e/ou legais, ocorra a negativa de pagamento se houver acidente.

Em razão da atual impossibilidade de renovar a CHN, acreditamos ser importante se garantir o direito ao segurado em não perder o prêmio do seguro em razão de portar a Carteira Nacional de Habilitação vencida a partir de 19.02.2020.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

LEUR LOMANTO JUNIOR
DEPUTADO FEDERAL
DEM/BA